

Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 352 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1974.

"Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros) a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo"

ANTONIO GARRIDO, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cajamar aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Cajamar autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), destinados a aquisição, nos termos da lei Orgânica dos Municípios, de uma motoniveladora e um rolo compressor.

Artigo 2º) - Fica expressamente autorizada a inclusão - no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate de débito acrescido de correções monetárias, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da integralização do empréstimo;
- b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) ao mês, na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de amortização do empréstimo, calculada sobre as parcelas em atraso;
- c) - correção monetária anual das prestações de amortização, bem como de débito remanecente, resultante do capital mutuado, de acordo com idêntica proporção em que for aumentado o salário mínimo da Capital do Estado de São Paulo, 60 (sessenta) dias após a sua decreteção.
- d) - durante o período de integralização do empréstimo, incidirão juros de 1% (hum por cento) ao mês sobre as importâncias entregues, corrigidas trimestralmente, de acordo com os índices de variação das UPC (Unidades Padrão de Capital); na ocasião da integralização, as importâncias entregues serão corrigidas na primeira vez, pela aplicação do coeficiente do Plano de Equivalência Salarial, vigente na data do início da amortização.

Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

e) - garantia das rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 23, ítem II, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

f) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º) - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, amortização do financiamento e correções monetárias, e que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º) - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e" do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, ítem II, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º) - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, efetuado diretamente em conta aberta em nome deste Município na agência local da credora.

Artigo 6º) - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a aquisição de uma motoniveladora e um rolo compressor, observadas as condições da legislação vigente.

Artigo 7º) - Para ocorrer ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo, inclusive despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, fica utilizada a verba própria, consignada no Orçamento de 1974, suplementada por Decreto Executivo, se necessário.

Artigo 8º) - Fica igualmente utilizada a verba própria constante do Orçamento de 1974, para aquisição de uma motoniveladora e um rolo compressor e suplementada por Decreto Executivo, se necessário.

Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em -
contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 18 de fevereiro de 1974.



ANTONIO GARRIDO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Muni-
cipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.



IRINEU LAMEIRA BELCHIOR

Oficial Administrativo